

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2003
(Do Sr. João Caldas)

Solicita informações ao Ministro do Trabalho e Emprego, Sr. Jaques Wagner, membro do Conselho de Administração da PETROBRAS, sobre a legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência do procedimento de licitação da Petróleo Brasileiro S/A referente às plataformas P-51 e P-52 – Convite nº 899.8.005.02-1.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelênciaseja encaminhado ao Ministro do Trabalho e Emprego, Sr. Jaques Wagner, membro do Conselho de Administração da PETROBRAS, pedido de informações sobre a legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência do procedimento de licitação da Petróleo Brasileiro S/A referente às plataformas marítimas P-51 e P-52 (Convite nº 899.8.005.02-1), notadamente:

1. Os motivos pelos quais uma licitação da magnitude da que está em andamento para a construção das plataformas “P-51” e “P-52”, podendo atingir o valor global de 2 bilhões de dólares, está sendo realizada por meio da modalidade de CONVITE, quando sabidamente tal modalidade se presta apenas às licitações de baixo valor e de complexidade técnica reduzida;
2. Os motivos pelos quais o certame não está sendo realizado na modalidade CONCORRÊNCIA, procedimento que, no caso, garantiria o respeito à publicidade e promoveria o aumento na competitividade,

tornando o certame indubitavelmente mais eficiente e transparente;

3. A razão pela qual os documentos atinentes ao procedimento licitatório estão todos redigidos na língua inglesa, uma vez que a PETROBRAS se trata de empresa nacional e deveria prestigar o acesso ao público pátrio ao certame de modo claro e transparente;
4. Os motivos pelos quais somente 3 (três) empresas foram convidadas pela PETROBRAS a participar do certame, número baixíssimo de participantes dada a natureza e magnitude do objeto da licitação;
5. A razão pela qual não foi escolhida ou posteriormente determinada a modalidade CONCORRÊNCIA para a licitação, tendo em vista que o Decreto 2.745/98 estabelece que para a escolha da modalidade deve ser levado em conta a participação ampla dos detentores da capacitação, o que não pode ser obtido de forma eficaz na modalidade CONVITE;
6. As circunstâncias, data, local e hora em que foram abertas as propostas dos considerados pela PETROBRAS como qualificados na fase de habilitação, e os motivos pelos quais não se deu ao fato prévia e ampla divulgação, tendo em vista o grande aporte de patrimônio público envolvido, bem como a necessidade de observância dos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2003.

JOÃO CALDAS
Deputado Federal (PL-AL)